



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) de forma Institucionalizada no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o disposto:

- na Resolução CONSUP nº 38/2016, de 24 de maio de 2016, que regulamenta o Capítulo VI, da modalidade de Educação a Distância – EaD, na Resolução CONSUP nº 102/2013 e no Anexo II do PDI/PPI 2014-2018 do IF Farroupilha e demais providências;
- na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996;
- no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9394/1996;
- no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFar 2014-2018;
- na Resolução CONSUP nº 102, de 02 de dezembro de 2013, e no Anexo II do PDI/PPI 2014-2018 e todas as suas previsões para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFFar;
- na Resolução CONSUP nº 13, de 28 de maio de 2014, e no Anexo do PDI/PPI 2014-2018 e todas as suas previsões para os cursos de graduação do IFFar;

RESOLVE:

Estabelecer sobre a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) de forma Institucionalizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), nos termos desta Instrução Normativa (IN) e das demais normas institucionais vigentes, tendo em vista a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à criação e ao funcionamento administrativo-didático-pedagógico dos cursos, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por EaD, os cursos ofertados no IFFar, conforme previsto no Art. 80 da Lei nº 9.394/1996 – LDB, organizado e financiado com os recursos da própria Instituição, ou com recursos de fomento externo.

Art. 2º Entende-se por EaD Institucionalizada todo e qualquer curso ofertado no IFFar na modalidade da EaD, organizado e financiado, exclusivamente, com recursos da própria Instituição.

Art. 3º A oferta da EaD Institucionalizada pode acontecer de duas formas no IFFar:
I – Oferta multicampi: quando o curso é ofertado pela sede (*Campus* ou PROEN DEAD/Reitoria) e os polos são os *Campi* do IFFar.
II – Oferta pelo *Campus*: quando o curso é ofertado por um *campus* do IFFar e os polos são localizados nas cidades próximas (por prefeituras), em outro *campus* do IFFar e/ou na própria sede.

Art. 4º Os cursos da EaD Institucionalizada no IFFar seguem a organização pedagógica prevista na Resolução CONSUP nº 38/2016 e Resolução CONSUP nº 102/2013, para os cursos técnicos, e Resolução CONSUP nº 13/2014, para os cursos de graduação.

Parágrafo Único: Os cursos ofertados na EaD Institucionalizada poderão sofrer alterações na organização pedagógica dos cursos, desde que prevista nesta instrução normativa, devido as particularidades da organização administrativa dos cursos.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE CURSOS NA EAD INSTITUCIONALIZADA

Seção I

Da Criação de Curso e Polos

Art. 5º A criação de curso, técnico ou de graduação, na modalidade EaD em oferta Institucionalizada deverá seguir os trâmites previstos na Resolução CONSUP nº 13/2016 e na IN nº 01/2016.

Art. 6º A carga horária das disciplinas dos cursos na modalidade de EaD em caráter Institucional deverá ser contabilizada no Plano de Trabalho do Professor, conforme orientado no Regulamento de Atividade Docente (RAD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único: Não será realizado pagamento de bolsas para nenhum servidor envolvido na oferta de cursos na modalidade EAD Institucionalizada.

Art. 7º Entende-se por Polo de Apoio Presencial de EaD ou Polo de EaD o local de apoio presencial à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, com o objetivo de atender às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência da instituição.

Art. 8º A abertura de curso e polo na EaD Institucionalizada seguirá a seguinte orientação:

I - Cursos de oferta apenas pelo *campus*: no mínimo um polo fora da sede, em municípios próximos que tenham termo de cooperação com o IFFar, ou em outro *campus* do IFFar.

II - Cursos de oferta multicampi: o número de polos deve ser indicado no PPC, desde que comprovada a viabilidade de funcionamento (recursos humanos e financeiros).

Parágrafo único: A sede não poderá ser o único polo ofertante do curso.

Art. 9º No caso dos cursos ofertados em polos fora do IFFar, o local e a infraestrutura ficarão sob responsabilidade dos municípios conveniados, assim como a tutoria presencial.

Parágrafo único: O polo fora de sede não poderá ser na mesma cidade do *Campus*.

Art. 10 O tutor presencial, indicado e financiado pelo(s) município(s), preferencialmente, deverá ter formação na área da ciência da computação e/ou do curso ofertado.

Art. 11 Os convênios com os municípios deverão acontecer de acordo com os Termos de Cooperação firmados junto à Reitoria do IFFar.

Seção II

Das vagas ofertadas e do Processo Seletivo

Art. 12 Cada curso deverá ter, no mínimo, entre 40 vagas (um único polo fora da sede) e, no máximo, 160 vagas ofertadas (oferta multicampi, com 4 polos).

Parágrafo único: Quando a oferta acontecer em um único polo fora de sede, o número de vagas ofertadas por turma poderá ser superior a 40, desde que comprovada a viabilidade de oferta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 13 O Processo Seletivo deverá seguir edital próprio de seleção, e respeitará o início das atividades letivas, conforme o calendário acadêmico institucional.

Art. 14 A oferta do curso na EaD Institucionalizada deverá ser prevista na planilha de oferta de curso do Processo Seletivo do IFFar, submetidas ao Conselho Superior (CONSUP), e seguir a mesma tramitação adotada para seleção para os cursos presenciais.

CAPÍTULO III

DO ASSESSORAMENTO E DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Seção I

Das atribuições

Art. 15 São atribuições da Diretoria de Educação a Distância (DEAD):

I - Proporcionar a capacitação, via Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), de professores para atuarem nos Cursos EaD;

II - Oferecer manutenção e customização do Moodle;

III - Orientar sobre a organização do material didático;

IV - Dar suporte nas questões administrativas e pedagógicas que são de sua responsabilidade;

V – Auxiliar na criação dos cursos e cadastramentos dos alunos no Moodle.

Art. 16 São atribuições da Coordenação de Educação a Distância (CEAD):

I - Manter o pleno funcionamento do Polo de EaD, quando este for no *campus*, cuidando da gestão interna, bem como das instalações físicas, dos aparatos das tecnologias e laboratórios para a prática de ensino;

II - Acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais no polo;

III - Gerenciar a infraestrutura do polo;

IV - Relatar situação do polo ao coordenador do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

V - Realizar a articulação necessária para o uso das instalações do polo para o desenvolvimento dos momentos presenciais;

VI - Realizar a articulação de uso das instalações para o uso pelos estudantes do curso;

VII - Proporcionar a capacitação presencial de professores para atuarem nos Cursos EaD.

Parágrafo único: No caso dos cursos ofertados na sede/polo em um dos *Campi* do IFFar, as CEADs devem desempenhar, além da função de coordenação, a de tutoria presencial, bem como o cumprimento de todas as atribuições inerentes às duas funções.

Art. 17 O curso na EaD Institucionalizada contará com um coordenador de curso.

Parágrafo único: Os cursos ofertados na EaD Institucionalizada, mesmo já tendo algum curso na forma presencial, deverão ter um coordenador próprio de curso, devido a particularidade da oferta.

Art. 18 São atribuições do Coordenador de Curso, conforme previsto na Portaria Nº 196/2018:

I - Assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento, implementação e avaliação da proposta pedagógica da instituição, bem como agir de forma que viabilize a operacionalização de atividades curriculares dos do curso;

II - Coordenar as ações de ensino para a gestão do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, em consonância com as políticas de ensino do IF Farroupilha expressas no PDI e no PPI;

III - Zelar pela correta execução da política educacional do IF Farroupilha, por meio do diálogo com a Direção de Ensino, Coordenação Geral de Ensino e Núcleo Pedagógico Integrado;

IV - Incentivar e favorecer a implementação de atividades nos cursos, que propiciem a melhoria do nível de aprendizado, estimulando a crítica e a criatividade de todos os envolvidos no processo educacional;

V - Propor em conjunto com o Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) - no caso de cursos superiores, Núcleo Pedagógico Integrado e/ou Direção de Ensino, as ações pedagógicas e a organização didático-curricular dos cursos, observadas a legislação e as normas vigentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- VI** - Planejar, orientar e supervisionar atividades de ensino e aprendizagem nos cursos, avaliando-as para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;
- VII** - Elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas na coordenação para compor o relatório de gestão institucional;
- VIII** - Colaborar, incentivar e apoiar a formação e qualificação do corpo docente no campo didático-pedagógico voltado para os cursos;
- IX** - Articular com as demais coordenações de cursos a promoção de trabalhos complementares dos cursos, como palestras, seminários e afins;
- X** - Colaborar com a realização de semanas tecnológicas, mostras de trabalhos científicos, mostra de talentos e eventos semelhantes que incentivem a produção técnica, científica e artístico-cultural dos alunos, em parceria com as demais coordenações, Direções dos *Campi* e Pró-Reitorias;
- XI** - Incentivar e auxiliar os docentes, junto à Direção de Ensino e demais Coordenações, a promover atividades artísticas, culturais e desportivas;
- XII** - Articular com a Assessoria Pedagógica suporte aos docentes que encontrarem dificuldades didáticas, auxiliando para que estas sejam superadas prevenindo problemas na aprendizagem dos discentes;
- XIII** - Acompanhar e assessorar as Direções de Ensino e as demais Coordenações de Curso no desenvolvimento de mecanismos de integração dos estudantes com as atividades profissionais relacionadas ao curso;
- XIV** - Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e estimular políticas de permanência e êxito;
- XV** - Orientar o planejamento, a organização e avaliação das atividades do curso;
- XVI** - Trabalhar conjuntamente com o Núcleo Pedagógico Integrado do *Campus*;
- XVII**- Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento de atividades de ensino, inerentes ao curso, desenvolvidos na instituição;
- XVIII** - Participar de atividades de divulgação do curso;
- XIX** - Orientar, acompanhar, planejar, executar, avaliar e revisar o Projeto Pedagógico de Curso, conforme as diretrizes institucionais vigentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

XX - Realizar reuniões periódicas com os docentes, com o Colegiado de Curso/Eixo, e com o Núcleo Docente Estruturante, quando se tratar de curso superior, para planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades do curso, organizando as atas com registros das referidas reuniões;

XXI - Orientar os docentes em articulação com a Assessoria Pedagógica para a elaboração dos Planos de Ensino de cada componente curricular de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, revisando-os para aprovação e publicação;

XXII - Orientar, periodicamente, os estudantes sobre a estrutura e o funcionamento do curso;

XXIII - Motivar a permanência dos alunos no curso, especialmente, os de semestres iniciais;

XXIV - Acompanhar a execução dos Planos de Ensino de cada disciplina do curso por meio dos diários de classe e das reuniões com docentes e estudantes;

XXV - Acompanhar e exigir o cumprimento do Calendário Acadêmico;

XXVI - Proporcionar, articulando com o Setor de Assessoria Pedagógica - SAP, suporte aos docentes que encontrarem dificuldades didáticas, auxiliando para que estas sejam superadas, prevenindo problemas na aprendizagem dos discentes;

XXVII - Orientar os estudantes quanto ao acesso aos setores e serviços disponíveis no *Campus*, conforme o Manual do Estudante;

XXVIII - Supervisionar a bibliografia indicada para cada componente curricular, sua disponibilidade e utilização;

XXIX - Coordenar, sistematizar e encaminhar para o setor responsável as listas bibliográficas para aquisições;

XXX - Estimular e promover, no decorrer do curso, palestras, seminários, congressos, cursos dentro e fora da instituição, assim como ciclos de debates, entre outros;

XXXI - Acompanhar e controlar as substituições e trocas de aulas realizadas entre os docentes, garantindo a correta execução da carga horária dos componentes curriculares, informando tais situações ao Setor de Assessoria Pedagógico;

XXXII - Informar à Direção de Ensino faltas de servidores que acarretam prejuízo às atividades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

XXXIII - Acompanhar, com os docentes, Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA e SAP, a frequência dos estudantes pelo diário de classe, prevenindo os possíveis abandonos do curso;

XXXIV - Acompanhar as atividades de monitoria relativas ao curso;

XXXV - Coordenar as atividades relacionadas à realização de estágios, incluindo definição de orientadores e organização das bancas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto no curso, e orientar os alunos sobre os encaminhamentos administrativos necessários, antes do início do estágio, junto ao Setor de Estágio do *Campus*;

XXXVI - Assessorar nas atividades de avaliação institucional, auxiliar a aplicação do processo avaliativo bem como repassar às Direções do *Campus* e à Comissão Própria de Avaliação - CPA, suas observações sobre os aspectos que possam contribuir para a melhoria do processo de avaliação e do próprio curso;

XXXVII - Participar do planejamento das atividades relacionadas ao curso, articulando ensino, pesquisa e extensão;

XXXVIII - Interagir com os coordenadores de Curso dos demais *Campi* do IF Farroupilha para facilitar a realização de propostas interinstitucionais;

XXXIX - Seguir as Diretrizes da Instituição e os critérios de qualidade do ensino superior avaliados pelo SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, no caso dos cursos superiores;

XL - Organizar e manter a atualização de arquivo de documentos referentes às atividades de gestão administrativa, acadêmicas e didático-pedagógicas realizadas no curso ou nos cursos, quando se referir à Coordenação de Eixo Tecnológico. No caso dos cursos superiores, esse arquivo servirá como base para avaliação *in loco* do curso;

XLI - Ser responsável, no caso de cursos superiores, pelas informações do curso a serem cadastradas no sistema E-Mec para fins de cadastro de autorização do funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, observadas as orientações da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN). Do mesmo modo, ser responsável pelas demais atividades decorrentes desse processo, como preenchimento do Formulário Eletrônico para avaliação e organização de materiais e documentos para a comissão de avaliação *in loco*, elaboração de resposta a possíveis diligências decorrentes desse processo, entre outras;

XLII - Ser responsável, no caso de cursos superiores, pelas ações decorrentes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), como: esclarecimento aos Estudantes e Docentes quanto ao Exame, cadastro dos estudantes aptos a realizar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

exame - caso o curso seja contemplado na avaliação do ENADE, publicização dos resultados, realização de ações no curso - em conjunto com o NDE - em decorrência dos resultados da avaliação, e o que mais se fizer necessário em relação ao ENADE;

XLIII - Orientar os estudantes sobre as formas e procedimentos para realização de rematrículas, transferências, aproveitamento, entre outros, conforme regulamentação institucional específica;

XLIV - Acompanhar a entrega e a revisão dos diários de classe do curso, junto com a Coordenação de Registros Acadêmicos e o Setor de Assessoria Pedagógica, encaminhando situações de irregularidade à Direção de Ensino, para providências;

XLV - Participar dos processos decisórios de seleção de docentes e discentes;

XLVI - Dispende especial atenção aos novos docentes do curso com informações sobre o curso, sobre os estudantes e sobre a instituição;

XLVII - Formalizar junto à Direção de Ensino as situações em desacordo com a legislação do serviço público ou educacional e regulamentos institucionais;

XLVIII - Seguir as normas da instituição no que concerne à abertura e/ou tramitação de processos, obedecendo às hierarquias estabelecidas, com despachos claros, objetivos, bem fundamentados, de modo a permitir melhor decisão final pelas instâncias superiores;

XLIX - Promover o curso junto à comunidade acadêmica, aos ex-alunos e à comunidade externa, destacando a qualidade da instituição, a existência de processo de avaliação com participação dos estudantes e da comunidade externa, os diferenciais do curso em relação aos demais existentes e o resultados das avaliações externas;

L - Desenvolver ações para garantir a implantação e o desenvolvimento do curso com elevados padrões de qualidade;

LI - Planejar a necessidade de insumos de laboratório, equipamentos e materiais para o bom funcionamento do curso;

LII - Verificar a existência da bibliografia básica e complementar dos cursos, encaminhando pedido de aquisição, quando necessário;

LIII - Responder as demandas dos alunos com relação às questões burocráticas (atestados, documentos) que necessitam conferências no AVEA.

Art. 19 São atribuições do Professor/Tutor a distância:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- I** - Prestar uma assessoria contínua aos estudantes, facilitando um bom andamento das disciplinas, desempenhando a função como mediador e orientador das atividades de ensino, acompanhando o desenvolvimento de cada aluno e turma, especialmente por meio dos recursos e instrumentos oferecidos pelo AVEA, bem como por outras formas de comunicação (e-mail, telefone e correio tradicional);
- II** - Responsabilizar-se pela organização do Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA) Moodle e postagem das atividades da sua disciplina, devendo acompanhar os conteúdos, aulas, exercícios e provas;
- III** - Esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na Internet, pela participação em *Web* ou videoconferências;
- IV** - Trabalhar na perspectiva da docência individual ou compartilhada com o outro professor responsável pelo componente curricular;
- V** - Planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas ao curso, podendo ainda atuar nas atividades de formação;
- VI** - Adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- VII** - Desenvolver, em colaboração com a equipe da Instituição, metodologia para a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação (NTIC) para a modalidade a distância;
- VIII** - Selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;
- IX** - Participar na elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância;
- X** - Realizar as atividades de docência do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- XI** - Participar de aulas inaugurais, eventos, aplicação de provas, orientações de estágio e/ou outras atividades condizentes à docência;
- XII** - Assistir e acompanhar os estudantes na execução das atividades no AVEA, realizando a mediação pedagógica e monitorando a frequência e o desempenho destes;
- XIII** - Planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo formativo do estudante ao longo do componente curricular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

XIV - Gerar os documentos referentes aos planos de ensino, diários de classe e PPIs em meio físico e entregar ao coordenador do curso.

Art. 20 A docência na EAD Institucionalizada poderá acontecer de duas formas:

I - Docência compartilhada: atividade docente desenvolvida em parceria entre dois professores que planejam, organizam e executam ações de ensino, pesquisa e extensão para um mesmo componente curricular;

II - Docência não compartilhada - atividade docente desenvolvida por apenas um professor que é responsável por planejar, organizar e executar as ações de ensino, pesquisa e extensão para um componente curricular.

Art. 21 Cada professor/tutor a distância atenderá, no máximo, 80 estudantes por componente curricular, de acordo com a organização do curso.

Parágrafo único: Em caso de docência compartilhada, os professores, por componente curricular, poderão atender, conjuntamente, até 160 alunos.

Art. 22 São atribuições do Tutor Presencial:

I - Realizar a orientação acadêmica e tecnológica;

II - Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;

III - Fomentar o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como ao uso das tecnologias disponíveis;

IV - Participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, quando se aplicam;

V - Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino e aprendizagem.

§ 1º No caso dos cursos ofertados na sede/polo em um dos *campi* do IFFar, as CEADs deverá desempenhar, também, a função de tutoria presencial.

§ 2º No caso dos cursos ofertados em polos fora do IFFar, o tutor presencial deverá ser indicado e financiado pelo(s) município(s) conveniado(s), devendo ter, preferencialmente, formação na área da informática e/ou do curso ofertado.

Art. 23 O atendimento aos estudantes, em questões relativas ao processo de matrículas, acompanhamento, aprendizagem e orientação será de responsabilidade da gestão geral e de ensino, envolvendo os demais setores, como: assessoria pedagógica, registros acadêmicos, assistência estudantil, ações inclusivas e demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

setores do *Campus* para que sejam atingidos os objetivos da formação, em todas as etapas.

Art. 24 As demais atribuições referente aos órgãos colegiados e núcleos de ensino, que são responsáveis pelo planejamento, pela implantação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades dos cursos, deverão seguir as Resoluções CONSUP nº 102/2013 e nº 13/2014.

Seção II

Das reuniões pedagógicas

Art. 25 As reuniões pedagógicas necessárias durante a oferta de cursos na EaD Institucionalizada, tem como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, podendo ser organizadas na forma de reuniões presenciais ou através de web ou videoconferências.

Art. 26 Os Coordenadores do curso deverão prever na organização das atividades letivas dos cursos na EaD Institucionalizada, no mínimo, duas reuniões pedagógicas por semestre, de forma presencial ou a distância, para discutir questões inerentes ao trabalho pedagógico dos cursos EaD.

Parágrafo único: O caráter da reunião, bem como a participação dos estudantes, dependerá do nível de ensino do curso, como também do foco e objetivos a serem tratados na reunião.

Art. 27 As reuniões pedagógicas a serem realizadas na sede, deverão ocorrer, preferencialmente, a distância e ter a participação do Núcleo Pedagógico Integrado, CEAD/Tutor Presencial, Coordenador do Curso, Professores/tutores a distância atuantes no semestre e, no caso de polos externo ao IFFar, o tutor presencial indicado e financiado pelo(s) município(s) conveniado(s),.

§1º A Assessoria Pedagógica é responsável por auxiliar no planejamento, bem como, acompanhar e participar destas Reuniões Pedagógicas, juntamente com os Coordenadores do Curso.

§2º Cada reunião deverá ser registrada em ata e deverá ser repassada às CEADs para conhecimento e encaminhamento de ações previstas.

Art. 28 As reuniões pedagógicas a serem realizadas no polo de educação a distância, quando o curso é de oferta apenas do *campus* e o polo não for fora de sede, deverão ter a participação do coordenador do curso e tutores presenciais e, quando necessário, CEAD/tutores a distância e equipe de assessoramento pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único: Toda reunião deverá ser registrada em ata e deverá ser repassada aos coordenadores do curso e de CEAD/Tutor Presencial para conhecimento e encaminhamento de ações previstas.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS NA EAD INSTITUCIONALIZADA

Seção I

Da duração e carga horária dos cursos

Art. 29 A duração dos Cursos de Graduação na EaD Institucionalizada no IF Farroupilha deverão respeitar a mesma carga horária e tempo de duração dos cursos presenciais, conforme previsto nas regulamentações próprias.

Art. 30 A organização dos cursos técnicos na EaD Institucionalizada deverá seguir a organização de 20 semanas.

§1º Os Cursos Técnicos com carga horária de 800h, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), poderão ser organizados em dois semestres.

§2º Os Cursos Técnicos com carga horária de 1.000 e 1.200h, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), deverão ser organizados em três semestres.

Art. 31 As disciplinas devem ser organizadas em hora relógio, com carga horária correspondente a dezoito (18) horas mês.

Parágrafo único: A carga horária das disciplinas dos Cursos Técnicos na EaD Institucionalizada deverá se aproximar a carga horária da disciplina correspondente na ofertada no curso presencial.

Art. 32 A carga horária das disciplinas dos cursos técnicos e de graduação na EaD Institucionalizada deverá seguir a seguinte organização:

- I - 36 horas;
- II - 72 horas;
- III - 90 horas;

Art. 33 Os componentes curriculares Atividade-científico-cultural e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderão ter carga horária superior ao previsto no Art. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 34 Os componentes curriculares previstos na matriz curricular deverão ser desenvolvidos dentro dos limites do semestre, conforme calendário acadêmico institucional.

Art. 35 Os componentes curriculares não necessitam ser iniciados todos na mesma data no semestre, desde que não ultrapassem os limites estipulados no calendário acadêmico.

Art. 36 A organização dos cursos na EaD Institucionalizada seguirá o mesmo calendário acadêmico dos cursos presenciais, diferenciando apenas no que diz respeito ao prazo destinado aos exames finais.

Art. 37 Os exames finais de cada disciplina deverão ser realizados fora da carga horária da disciplina e logo após o fechamento da carga horária desta, com data e horário definidos previamente e informado aos estudantes.

Parágrafo único: É de responsabilidade do(s) professor(es) da disciplina a elaboração, o encaminhamento e a correção do exame, após o encerramento das atividades da mesma.

Art. 38 Os estudantes serão matriculados por componente curricular, sendo obrigatória a matrícula em todos os componentes curriculares do semestre, salvo os cursos que preveem componentes curriculares com pré-requisitos.

Parágrafo único: A rematrícula é um ato que reafirma o interesse do aluno em continuar seu vínculo com a Instituição. Deve ser efetivada em cada período letivo conforme cronograma informado no calendário acadêmico, sendo realizada de forma presencial no polo de educação a distância.

Seção II

Das atividades presenciais

Art. 39 De acordo com o Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 40 Para os cursos técnicos deverá ser respeitado o previsto no Art. 33 da Resolução CNE/CBE nº 06/2012 que determina que os cursos técnicos de nível médio ofertados, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

Parágrafo único: O acompanhamento dos momentos presenciais deve ocorrer, preferencialmente, pelo tutor presencial do respectivo curso, sem a obrigatoriedade da presença física do professor/Tutor a distância do componente curricular.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I

Dos resultados

Art. 41 A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas dar-se-á no processo, mediante:

- I - cumprimento das atividades programadas no ambiente virtual de aprendizagem e nos momentos presenciais; e
- II - realização de avaliações presenciais.

§1º Os resultados das avaliações presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§2º A nota dos estudantes será composta pelas notas das avaliações realizadas no ambiente virtual e dos momentos presenciais, tendo o peso 4,0 (quatro) e o valor da avaliação presencial obrigatória com o peso 6,0 (seis).

§3º As avaliações presenciais devem acontecer, preferencialmente, de forma *online* na plataforma, devendo o aluno estar presencialmente no polo.

Art. 42 É necessário para fins de aprendizagem o estudante realizar acesso regular no ambiente. Entende-se por acesso regular a realização das atividades postadas, participação em chats e fóruns, acesso aos materiais postados e outras formas de interação definidas pelo professor do componente curricular.

Art. 43 Em caso de necessidade de comprovação de acesso, será utilizado o relatório de acesso do ambiente virtual de ensino-aprendizagem que pode ser extraído a qualquer momento.

Art. 44 Para fins de aprovação o aluno precisa obter média 7,0 antes do exame e média 5,0 após o exame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 45 Em caso de reprovação, caberá ao aluno verificar a disponibilidade de matrícula no componente curricular em que foi reprovado, nessa ordem de prioridade:

I - no mesmo curso e polo conforme continuidade de oferta do curso;

II - em outro polo de EaD, *campus* ou curso (seja na modalidade EaD ou presencial), vinculado à Instituição; ou

III - em outro polo de EaD, ou *campus*, ou curso (seja na modalidade EaD ou presencial), vinculado a outra Instituição.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de matrícula nas três situações descritas, devidamente documentada pelo estudante, cabe a Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, CEAD e Direção de Ensino, juntamente com o NPI, verificar a possibilidade de realização do Regime Especial de Avaliação - REA, ou a reoferta do componente curricular em turma especial.

Seção II

Do Regime Especial de Avaliação

Art. 46 O Regime Especial de Avaliação (REA) consiste no desenvolvimento de um plano individual de estudos e avaliações (teóricas ou práticas) elaborado pelo professor e desenvolvido pelo estudante.

Art. 47 O estudante que tiver pendência em componentes curriculares (exceto Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso) e que tiver acesso regular no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem, tenha realizado a(s) avaliação(ões) presencial(is) e o exame final, poderá realizar o componente curricular em REA, respeitando o previsto no Art. 45.

Art. 48 O pedido de realização da disciplina em REA deve ser efetivado no período destinado à matrícula, previsto no calendário acadêmico, seguindo os mesmos procedimentos realizados regularmente no ato da matrícula.

Seção III

Da segunda chamada da avaliação presencial

Art. 49 O estudante que faltar a qualquer avaliação presencial, deverá fazer uma avaliação de segunda chamada, devendo requerê-la à coordenação do curso, em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma, apresentando um dos documentos abaixo especificados:

§1º atestado fornecido pelo médico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§2º declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

§3º declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;

§4º outro documento, avaliado pela Coordenação do Curso.

Art. 50 A aplicação da avaliação presencial de segunda chamada deverá respeitar a data do fechamento do período letivo e a data de aplicação será divulgada no AVEA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 Será conferido diploma aos estudantes que concluírem com êxito todos os componentes curriculares previstos no PPC.

Art. 52 A distribuição dos recursos financeiros respeitará o que for definido, conforme as regras de distribuição de recursos institucionais do IF Farroupilha.

Art. 53 Estas diretrizes são obrigatórias a todos os cursos técnicos e de graduação na EaD Institucionalizada com turmas ingressantes a partir de 2018.

Art. 54 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os demais regulamentos e normativas do IFFar que contemplem as matérias pautadas nessa Instrução Normativa.

Art. 55 Os casos omissos a essa regulamentação, serão apreciados pelas instâncias competentes e resolvidos pelo CONSUP, no âmbito de suas atribuições caso necessário, obedecidas as suas disposições legais vigentes.

Art. 56 Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria, 06 de abril de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA